

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 2.810, de 2020)

Acrescenta-se ao art. 339 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o §6º na forma do Projeto de Lei nº 2.810, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 339.

.....
§6º Para fins de redução de pena a retificação da denunciação caluniosa pelo réu deverá ser veiculada pelos mesmos meios ou instrumentos em que foi divulgada.

”

JUSTIFICAÇÃO

Todos temos conhecimento dos grandes prejuízos causados por uma denunciação caluniosa.

Por isso, a presente emenda tem o objetivo de minimizar os danos causados pela veiculação do dano causado a imagem, a honra e a dignidade da vítima, estabelecendo que os mesmos veículos utilizados para incriminar indevidamente a vítima sejam também utilizados para retificar tal imputação indevida.

Com esses fundamentos peço apoio dos nobres pares para a aprovação da referida emenda.

Sala da Comissão,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/20841.65479-96